

LEI N. 509 DE 14 DE ABRIL DE 1855

(LEI N. 20 DE 1855)

O bacharel formado José Antonio Saraiva, Presidente da Província de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica elevada á cathogoria de villa a freguezia nova de Nossa Senhora da Ajuda de Caçapava, pertencente ao municipio de Taubaté, obrigados seus habitantes a fazerem a sua custa cadêa e casa de camara, e auctorizado o governo a marcar-lhe divisas com o municipio de S. José do Parahyba ; derogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos quatorze dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e cinco.

(L. S.)

JOSE' ANTONIO SARAIVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de villa a freguezia nova de Nossa Senhora da Ajuda de Caçapava, pertencente ao municipio de Taubaté, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

*Francisco de Paula Santa Barbara a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dezeseete dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e cinco.

*Francisco José de Lima.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de leis a fl. 43 em 17 de Abril de 1855.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

